



**PARECER Nº 01 / 2015 - CESC.**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2015, que "Institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer,"**

**AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei acima epigrafado, que tem por finalidade instituir a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para pessoas com câncer, consoante disposto na ementa e no art. 1º.

Versa o art. 2º que a meia entrada corresponderá a 50% do valor do ingresso, acrescentando no art. 3º que o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, oportunidade em que deverá estabelecerá as formalidades do documento que identifique o portador das doenças e as sanções pelo descumprimento da norma que se propõe estatuir.

Segue no art. 4º a cláusula de vigência.

Na justificativa o nobre Autor alega que o seu propósito é o de instituir a meia entrada nos termos previsto no art. 1º da proposição.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	62 / 2015
Folha nº	05
Matrícula:	20836 Rubrica: <i>Luiza de Paula</i>



## **II – VOTO DA RELATORA**

Prevê o art. 69, inciso I, alíneas 'd' e 'c' do Regimento Interno desta Casa de Leis, como sendo competência da Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública, cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Entendemos que no mérito a proposição *sub examen* atende aos critérios de análise no tocante ao mérito, uma vez que busca estender o benefício da meia entrada em espetáculos artísticos e desportivos, além de outros, às pessoas portadoras de câncer, doença, como bem sabemos, de incontestável gravidade que tem levado a óbito milhões de pessoas mundo afora, inclusive no Brasil e, obviamente, no Distrito Federal.

É certo afirmar que o benefício proposto levará novas opções de lazer para os portadores desta terrível doença, especialmente àqueles de menor poder aquisitivo, cuja renda familiar não lhes permite tal alternativa de diversão, tendo em vista ainda o alto custo dos medicamentos a que estão obrigados a adquirir rotineiramente para, quando nada, atenuar os efeitos do câncer.

Assim sendo, diante da relevância do Projeto de Lei em análise, nos manifestamos pela sua **aprovação** no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	62 / 2015
Folha nº	06
Matrícula:	20836 Rubrica: